

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 004/2022-PRAF

ALTERA OS ARTIGOS E ANEXOS DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2022, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

O Pró-Reitor de Administração e Finanças - PRAF, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando:

- Decreto Estadual nº 12.736, de 02 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

1. Alterar os Art. 4º, 11, 13, 14, 25 e 36 da Instrução de Serviço nº 002/2022, de 24 de março de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Os valores indenizatórios, para atender a despesas com alimentação e hospedagem para viagens Nacionais e Internacionais, serão concedidos em razão da duração do deslocamento, com base nos valores estabelecidos no anexo do Decreto nº 12.736/2022, Anexos I e II desta Instrução.

Art. 11. Ao Reitor, ocupante de cargo de comissão, simbologia DAS-1, quando se deslocar da sede, pode optar pela concessão de diárias, conforme tabelas do Decreto nº 12.736/2022, transcritos nos Anexos I e II desta Instrução de Serviço, corrigidas em 50% (cinquenta por cento), conforme Anexo IV desta instrução, ou pelo ressarcimento total de gastos realizados, mediante apresentação de documentos comprobatórios das despesas, não cabendo outra forma de indenização.

Art. 13. Os valores das diárias serão aqueles fixados nas Tabelas constantes dos Anexos do Decreto nº 12.736/2022.

Art. 14. As atualizações, revisões e ajustes dos valores das Tabelas, constantes nos Anexos do Decreto nº 12.736/2022, serão reajustados anualmente, em cada mês de outubro, pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mediante resolução da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e aplicado sua correção de forma automática nos Anexos desta Instrução de Serviço.

Art. 25. No retorno a sua sede, no prazo máximo de 2(dois) dias úteis, o servidor deverá apresentar:

- I. sem alterações;
- II. sem alterações;
- III. relatório técnico de viagem, previsto no Anexo VIII desta Instrução de Serviço, com as razões e resultados da viagem realizada, elaborado conforme as normas estabelecidas no Decreto nº. 12.736/2022, de 02 de dezembro de 2022, o qual servirá como comprovante da viagem, acompanhado se for o caso, de:
 - a) Certificado de participação de cursos, seminários e eventos;
 - b) Convocação, convites para reuniões.
- IV. Sem alterações;

Art. 36. Normas posteriores ao Decreto nº 12.736/2022, emitidas por Órgãos superiores à UNIOESTE, prevalecerão às novas normas instituídas nesta Instrução de Serviço.

2. Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir de 15 de dezembro de 2022, em todas as unidades da Unioeste.

Publique-se. Cumpra-se.

Cascavel, 13 de dezembro de 2022.

Geysler Rogis Flor Bertolini
Pró-Reitor de Administração e Finanças